

ATA

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, pelas 11 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I), e devidamente credenciados (Anexo II). -----

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve (Anexo III) subscrito pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (doravante SNF ou Sindicato), que abrange os farmacêuticos de diversas entidades públicas empresariais e privadas da saúde, entre as quais, o Hospital de Loures, EPE. (HL EPE), sendo que se trata de uma greve a ter lugar no período compreendido entre as 00:00 horas do dia 15 de novembro de 2022 e as 24:00 horas do dia 16 de novembro de 2022. -----

A Entidade Empregadora acima identificada integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho. -----

As causas da greve são as que constam do aviso prévio, do qual constam também os serviços mínimos que o Sindicato se propõe assegurar. -----

Iniciada a reunião, foi dada a palavra ao representante do Hospital de Loures, EPE. que começou por explicar os motivos associados ao pedido da reunião para acordo de definição dos serviços mínimos. -----

De acordo com o seu representante, os serviços mínimos (SM) não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, uma vez que o Hospital de Loures EPE não teve ainda autorização da tutela – nem no seu diploma constitutivo, nem posteriormente – para aderir ao ACT celebrado com o SNF, publicado no BTE n.º 42/2018, de 15/11, não tendo sido parte assinante do mesmo uma vez que, ao tempo, ainda não existia. -----

S
- PR
[Handwritten signatures]

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including initials 'DS', 'OKR', and several illegible signatures.

Com efeito, o HL EPE apenas foi criado pelo Decreto-Lei n.º 100-A/2021, de 17 de novembro, e apenas iniciou a sua real atividade – gestão da unidade hospitalar Hospital de Loures – Hospital Beatriz Ângelo – no dia 19.01.2022, com a transmissão do estabelecimento hospitalar. -----

De seguida o Hospital de Loures, EPE, apresentou a sua proposta de serviços mínimos que ficará anexa à presente ata (**Anexo IV**). -----

Em resposta o SNF afirmou que considera aceitável a proposta apresentada, uma vez que os SM propostos correspondem aos vertidos no ACT celebrado com o SNF, publicado no BTE n.º 42/2018, de 15/11, não existindo pontos de rotura. -----

Contudo considera o SNF que deverá ficar clarificado que os serviços mínimos constantes do ponto 8.1 da proposta do HL, EPE, serão assegurados em situação de urgência, devidamente documentada, e desenvolvidos por períodos que se entendam por necessários. -----

Clarificou ainda que, no se refere à alínea c) do referido ponto 8.1., se se verificar um volume de trabalho considerado justificado, aceita o SNF que seja chamado um 2.º elemento para desenvolver exclusivamente aquelas funções, desde que durante o período estritamente necessário. -----

Após clarificadas as questões, as Partes lograram chegar a acordo quanto à proposta apresentada pelo Hospital de Loures, EPE, nada tendo o SNF a opor quanto à referida proposta, considerando a mesma como razoável. -----

Tendo o SNF e o Hospital de Loures, EPE, chegado a um entendimento quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante o período de greve em questão, nos termos constantes na presente ata, fica assim, assegurada a satisfação das necessidades sociais impreteríveis. -----

As Partes acordaram ainda que, por esta proposta de SM em nada colidir com os SM constantes do ACT publicado no BTE n.º 42/2018, de 15/11, para eventuais greves futuras, os SM a assegurar serão os constantes do acordo obtido e lavrado na presente Ata, enquanto não se concretizar a adesão do HL, EPE ao supramencionado ACT. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes. -----

Hospital de Loures, EPE –

Eugénio Lafue
[Signature]

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos –

[Signature]

DGERT –

[Signature] *[Signature]*
[Signature]

Conciliação

Mediação

Prevenção de Conflitos

Serviços Mínimos

Entidades: HOSPITAL DE LONDES EPE/SAF Data: 04/11 /2022

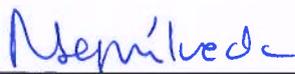
Nome	Entidade	Assinatura
Noberto Lourenço Cardoso	SNF	
Ricardo Amador Bernaldo Cunha	SNF	
João Luís Alves	SNF	
Sugênia Marques	Hospital Bestfit Ângelo	
Pedro Lopes Rodrigues	HOSPITAL LONDES EPE HPA	
Felena Reis	HOSPITAL	

CREDECIAL

HOSPITAL DE LOURES, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), neste ato representado por **MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES RAPOSO GRAÇA MIRA CORRÊA DE SEPÚLVEDA** e **RUI MANUEL VIEGAS MOREIRA**, na qualidade de, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, constitui sua bastante procuradora a Senhora Dra. Eugénia Maria de Oliveira Marques, Farmacêutica, a quem confere os mais amplos poderes para atuar em seu nome e representação, no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a Greve de Farmacêuticos que terá lugar entre as 00h00 do dia 25 de outubro e as 24h00 do dia 26 de outubro de 2022, e entre as 00h00 do dia 15 de novembro e as 24h00 do dia 16 de novembro de 2022.

Loures, 21 de outubro de 2022

Assinatura:



MARIA DO ROSÁRIO SEPÚLVEDA



RUI MOREIRA

Rosário Sepúlveda
Presidente do Conselho de Administração

Rui Moreira
Vogal Executivo

PROCURAÇÃO

HOSPITAL DE LOURES, EPE, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, titular do número de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, com o capital estatutário de EUR 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), neste ato representado por **MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES RAPOSO GRAÇA MIRA CORRÊA DE SEPÚLVEDA** e **RUI MANUEL VIEGAS MOREIRA**, na qualidade de, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração, constitui seu bastante procurador o Senhor Dr. Pedro Lopes Rodrigues, com escritório na Rua Ferreira Lapa, n.º 32, 1.º Esq., a quem, com os de substabelecer, confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, bem como os poderes especiais de representação, em todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante as Greves de Farmacêuticos que terão lugar entre as 00h00 do dia 25 de outubro e as 24h00 do dia 26 de outubro de 2022, e entre as 00h00 do dia 15 de novembro e as 24h00 do dia 16 de novembro de 2022.

Loures, 21 de outubro de 2022



MARIA DO ROSÁRIO SEPÚLVEDA

Maria do Rosário Sepúlveda
Presidente do Conselho de Administração



RUI MOREIRA

Rui Moreira
Vogal Executivo

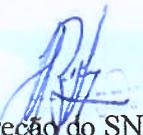


Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

CREDECIAL

A Direção do SNF – Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, nos termos e para os efeitos do artigo 349º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, delega poderes bastantes no Dr. Norberto Loureiro Cardoso, Dr. Rúben André Borralho Cunha e Dr. João Luís Vaz de Paiva Alves, para em seu nome e representação procederem à negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a assegurar na greve convocada por este sindicato nos dias 15 e 16 de novembro.

Porto, 2 de novembro de 2022


Pela Direção do SNF



AVISO PRÉVIO DE GREVE

TRABALHADORES FARMACÊUTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Primeiro Ministro, à Ministra da Presidência, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, à Ministra da Defesa Nacional, ao Ministro da Administração Interna, à Ministra da Justiça, ao Ministro das Finanças, à Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, ao Ministro da Economia e do Mar, ao Ministro da Cultura, à Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro da Educação, à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Ministro da Saúde, ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, ao Ministro das Infraestruturas e da Habitação, à Ministra da Coesão Territorial, à Ministra da Agricultura e da Alimentação, a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República, Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., ao Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretário Regional da Saúde e do Desporto e todos os demais membros do Governo Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e todos os demais membros do Governo Regional, a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho;

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do Art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o **Sindicato Nacional dos Farmacêuticos** declara **GREVE DOS FARMACÊUTICOS**, integrados no seu âmbito estatutário, sobre a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis”), nos seguintes termos:

A – Âmbito Geográfico e Serviços Abrangidos

A greve é convocada para todo o território nacional e abrange todos os serviços de saúde dependentes do **Ministério da Saúde, Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia, da Justiça, Ministério da Defesa Nacional, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira**, bem como todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho, do grau, carreira, função ou vínculo.



B - Período de Exercício do Direito à Greve

Os farmacêuticos abrangidos pelo Pré-Aviso, paralisarão a sua atividade profissional entre as 0 horas de dia 25 de outubro às 24 horas de dia 26 de outubro de 2022 e entre as 0 horas de dia 15 de novembro às 24 horas de dia 16 de novembro de 2022.

C - Objetivos da Greve

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos entende convocar esta greve com os seguintes objetivos:

1. Valorização da profissão com a consequente revisão e atualização das grelhas salariais face às habilitações académicas e profissionais dos farmacêuticos;
2. Contagem integral do tempo de serviço no SNS para efeitos de promoção e progressão na carreira (CIT e CTFP);
3. Vinculação efetiva dos farmacêuticos a exercer no SNS com contratos precários;
4. Adequação do número de farmacêuticos no SNS às necessidades e complexidade das atividades farmacêuticas desenvolvidas;
5. Reconhecimento e homologação, por parte do Ministério da Saúde/ACSS, dos títulos de especialista atribuídos pela Ordem dos Farmacêuticos;
6. Definição e regulamentação de processo especial e transitório para regularização do acesso à especialidade/residência farmacêutica por parte dos farmacêuticos contratados após 01 de março de 2020;
7. Negociação do diploma das direções e coordenações dos serviços;
8. Denunciar:
 - o a precariedade, falta de estabilidade e más condições de trabalho nos serviços farmacêuticos;
 - o a falta de segurança no circuito integrado do medicamento e outros produtos farmacêuticos;
9. Defesa do SNS.



D - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

E - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Porto, 7 de outubro de 2022

Pela Direção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Dr. Henrique Reguengo

Dr.ª Maria Luís Queirós

À:

**Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
(DGERT)**

*Praça de Londres, n.º 2, 9.º andar
1049-056 Lisboa*

N/ Ref.º 0680 / 2022_RMGP

Correio eletrónico e registado c/ AR

Assunto: Greve de Farmacêuticos – Serviços Mínimos

Loures, 21 de outubro de 2022

Exmos. Senhores,

O HOSPITAL DE LOURES, EPE, titular do número único de identificação de pessoa coletiva 516.726.862, com sede na Avenida Carlos Teixeira, n.º 3, 2674-514 Loures, vem, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, requerer a V. Exas. que convoquem o **Sindicato Nacional dos Farmacêuticos** para uma negociação com vista à obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve de Farmacêuticos marcada, para o período entre as 00h00 do dia 25 de outubro e as 24h00 do dia 26 de outubro de 2022, e entre as 00h00 do dia 15 de novembro e as 24h00 do dia 16 de novembro de 2022, o que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. O Requerente é a entidade pública empresarial que se dedica à prestação de cuidados de saúde na unidade hospitalar designada Hospital de Loures, EPE – Hospital Beatriz Ângelo, que integra o Serviço Nacional de Saúde.
2. O Requerente tomou conhecimento que o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos (SNF) decidiu decretar uma greve dos profissionais Farmacêuticos para o período entre as 00h00 do dia 25 de outubro e as 24h00 do dia 26 de outubro de 2022, e entre as 00h00 do dia 15 de novembro e as 24h00 do dia 16 de novembro de 2022, a qual, expressamente, o abrange.
3. Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 2 e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho, durante a greve devem ser assegurados serviços mínimos que permitam garantir a satisfação das necessidades sociais impreteríveis que a Requerente presta na área da saúde.
4. Não existem instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis às relações laborais do Requerente que fixem os serviços mínimos que devem ser cumpridos durante a greve.
5. Analisando a proposta de serviços mínimos que consta do pré-aviso de greve emitido pelo SNF, verifica-se que a mesma, infelizmente, não teve em consideração as especificidades da organização da Requerente e as necessidades de trabalho que, em matéria de cuidados de saúde, se fazem sentir em alguns dos serviços que integram a estrutura organizativa da Requerente, não sendo, desse modo, a referida proposta apta a garantir que os serviços mínimos serão assegurados.

Hospital de Loures, E.P.E.

Avenida Carlos Teixeira, 3 | 2674-514 Loures | Portugal

Tel. Geral 21 984 7200 | Fax 21 984 7209 | NIPC 516 726 862 | E-mail geral@hba.min-saude.pt | www.hbeatrizangelo.pt

6. Com efeito, a proposta de serviços mínimos refere o seguinte:

“Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397.º da LGTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendem exercer o seu legítimo direito à greve.

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE n.º 42, de 2018, e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série, - n.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.”

7. Ora, o Hospital de Loures, EPE – Hospital Beatriz Ângelo, considerando não se rever nos serviços mínimos que subsidiariamente poderão ser considerados por remissão, bem como, de acordo com as características organizativas do seu Serviço de Farmácia, ser-lhe-á manifestamente impossível assegurar os serviços que, nos termos legais, o devem ser, durante o legítimo exercício do direito à greve, vem requerer, desse modo, a definição de serviços mínimos específicos para a greve em causa, supra referida.

8. Entende, assim, o Hospital de Loures, EPE – Hospital Beatriz Ângelo, que:

1. Os serviços mínimos a assegurar devem abranger os meios humanos necessários para possibilitar a:

- a) Produção de manipulados, nas situações em que o não desencadear do processo de produção implique interrupção de tratamentos medicamentosos;
- b) Preparação de nutrição parentérica para Neonatologia em situações de continuidade terapêutica;
- c) Preparação de citotóxicos, nos mesmos termos em que tal se encontre assegurado para os dias de feriado, garantindo, em função das especificidades de cada serviço, que, no limite, não seja impedido o acesso aos tratamentos já iniciados cujo início seja considerado como urgente;
- d) Distribuição e registos de psicotrópicos e hemoderivados;
- e) Distribuição de medicação a doentes internados.

2. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos assim definidos, correspondem ao mínimo de 3 (três) farmacêuticos, um dos quais terá de ter manifesta e comprovada experiência na área da farmacotecnia.

3. Os meios humanos referidos no número anterior serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve, e, subsidiariamente, em caso de necessidade, são designados pela associação sindical, antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

9. Tendo em consideração o exposto, requer-se a V. Exa. que, nos termos do disposto no artigo 537.º, n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde, que sejam definidos serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, e, para o efeito, nos termos do artigo 538.º, n.º 2, do Código do Trabalho, se

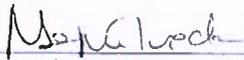
Hospital de Loures, E.P.E.

Avenida Carlos Teixeira, 3 | 2674-514 Loures | Portugal

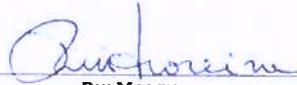
Tel. Geral: 21 984 7200 | Fax: 21 984 7209 | NIPC: 516 726 862 | E-mail: geral@hba-mm-saude.pt | www.hbeatrizangelo.pt

digne marcar, com a maior urgência possível, uma reunião com o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, com o propósito de obter um acordo quanto aos serviços mínimos complementares a assegurar durante a greve dos farmacêuticos.

Cumprimentos,



ROSÁRIO SEPÚLVEDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



RUI MOREIRA
VOGAL EXECUTIVO